



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de consultoria legislativa e administrativa à Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG, conforme detalhamento a seguir, pelo período de 20 (vinte) meses, com pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação e as especificidades técnicas do objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado à gestão administrativa da Câmara Municipal, compreendendo:

- a) Consultoria nas áreas de pessoal, controle interno e recursos humanos;
- b) elaboração de rotinas administrativas das atividades da Câmara;
- c) Assessoramento técnico às comissões permanentes e temporárias do Legislativo Municipal.

A natureza técnica e especializada dos serviços demanda profissionais com qualificação específica, não disponíveis no atual quadro de pessoal da Câmara Municipal.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Consultoria administrativa geral, por meio de consultas telefônicas, e-mail, videoconferência, programas de mensagens ou ferramentas de colaboração, e assessoramento pessoal com no mínimo 2 (duas) visitas mensais presenciais, exceto quando requerido fora do Município;
- b) Suporte técnico na elaboração de atos normativos e legislativos, incluindo portarias, instruções normativas, projetos de lei, pareceres, vetos, deliberações, entre outros;
- c) Elaboração de pareceres administrativos, orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse da Câmara;
- d) Consultoria na área de recursos humanos, abrangendo gestão de pessoal, elaboração de



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

atos e projetos de lei, planos de carreira, regimento interno e demais instrumentos normativos;

e) Consultoria nas áreas de compras, licitações e contratos, com treinamento de pessoal, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, minutas de contratos, editais e pareceres administrativos;

f) Apoio técnico em controle interno, com instituição de rotinas e procedimentos, elaboração de documentos de controle interno e pareceres técnicos e administrativos;

g) Elaboração de resoluções, portarias e instruções normativas, visando regulamentar as rotinas administrativas da Câmara, com respectivos fluxogramas;

h) Assessoramento técnico às comissões permanentes e/ou temporárias da Câmara Municipal.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução contratual será de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de atividades.

7. REQUISITOS DO FORNECEDOR

A empresa ou profissional a ser contratado deverá:

- a) Comprovar experiência na prestação de serviços de consultoria legislativa e administrativa, preferencialmente junto a órgãos públicos;
- b) Apresentar regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente;
- c) Apresentar proposta técnica contendo escopo de atuação, forma de execução, disponibilidade e cronograma de visitas presenciais.

8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado será realizada com base em justificativa técnica de escolha, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando a capacidade técnica e experiência comprovada em consultoria legislativa e administrativa no setor público, mediante análise da proposta técnica e documentação de qualificação.

Destarte, por se tratar de prestação de serviço de natureza essencialmente intelectual, a razão da escolha do prestador de serviço não pode ser baseada exclusivamente no preço,



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

visto que a habilitação e o conhecimento técnico são fatores preponderantes e determinantes para a execução do objeto.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, constante na Lei Orçamentária Anual vigente: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.35.00

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, pontualidade e eficiência, conforme especificações deste Termo de Referência;
- b) Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução dos serviços;
- c) Manter atualizada a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual;
- d) Cumprir o cronograma de visitas presenciais e garantir a disponibilidade de canais de atendimento remoto.

Obrigações da CONTRATANTE (Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG):

- a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços conforme previsto;
- b) Fornecer as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual, nomeando servidor responsável pelo acompanhamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, execução irregular ou outras infrações contratuais, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estipulado no contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

13. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Conclusão do prazo contratual;
- b) Rescisão por acordo entre as partes;
- c) Rescisão unilateral por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite a continuidade da execução contratual;
- e) Interesse público devidamente motivado pela Administração.

Cabeceira Grande, 23 de abril de 2025.

Polliana Barbosa Viana

Secretária de Administração e Finanças